

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: tk51rg6w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/09/2015 Requerimento nº 420/2015 Protocolo nº 4878/2015
Autor: Dep. Max Russi	

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que aprove o presente REQUERIMENTO direcionado ao Excelentíssimo Senhor Julio Cezar Modesto dos Santos, Secretario de Estado de Gestão, devendo o referido ser respondido no prazo estabelecido pelo artigo 28 da Constituição Estadual, as seguintes informações referente à lista de contratados para Cargo Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, perfil Profissional Técnico em Enfermagem no nível de Estado, bem como o início do período de vigência das contratações:

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2015

Max Russi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade apurar a real situação do quadro de contratados em nível de Estado dos referidos cargos, ora citados, para que medidas cabíveis sejam tomadas.

Ocorre que, chegaram até este parlamentar através do SINDES-MT, Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira Dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, demandas referente aos classificados do último concurso público específico para esta Secretaria.

A exigência da lei 8112/90 define que é dever da administração pública informar a convocação para tomada de posse pelo Diário Oficial. Não é obrigação de o órgão comunicar através de telegrama, fax, email ou por meio de contato direto. Apesar de não haver uma lei federal que obrigue esse comunicado, os candidatos entram com uma ação judicial, mas nem sempre ganham a causa.

A Constituição da República determina que a regra para o acesso a cargo ou emprego público será por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Vejamos o dispositivo constitucional:

Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

No que tange ao prazo de validade do concurso público, dispõe ainda a Carta Magna, que:

Art. 37 (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Portanto, fica totalmente evidente a necessidade de que o Governo do nosso Estado, através da Secretaria de Gestão, mantenha um diálogo quanto ao número de vagas do referido cargo e para que possamos solucionar tamanha demanda que são os aprovados do referido concurso o estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente requerimento pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2015

Max Russi
Deputado Estadual